



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**LEI Nº 8.324, DE 02 DE MARÇO DE 2026**

Cria o Programa de Pontos Seguros para Mulheres no Município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de oferecer espaços estratégicos e bem sinalizados onde mulheres em situação de risco possam se abrigar e acionar a polícia e familiares.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Pontos Seguros para Mulheres no município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de estabelecer espaços públicos seguros e bem sinalizados em locais estratégicos da cidade, onde mulheres em situação de risco possam se abrigar temporariamente e acionar a polícia, autoridades competentes e familiares para proteção imediata.

**Art. 2º** O Programa de Pontos Seguros deverá ser implementado em locais de grande circulação pública, como:

- I. - Estações de transporte público (ônibus, trem, metrô etc.);
- II. - Praças e parques públicos;
- III. - Áreas comerciais de grande movimento;
- IV. - Regiões mais afastadas de unidades policiais ou da guarda municipal.

Parágrafo único: os Pontos Seguros para Mulheres deverão ser localizados em áreas visíveis, acessíveis e com segurança, garantindo a proteção da mulher sem necessidade de deslocamento para locais isolados ou de difícil acesso.

**Art. 3º** Os Pontos Seguros para Mulheres devem ser identificados com sinalização clara e visível, contendo símbolos, placas e adesivos informando que se trata de um espaço seguro para mulheres em risco.

**Art. 4º** Cada Ponto Seguro para Mulheres poderá ser equipado com:

- I. - Meios de comunicação diretos para a polícia e a guarda municipal (telefone, rádio, botão de pânico ou outros dispositivos de comunicação);

- II. - Acesso rápido a serviços de emergência, como assistência social, psicológica e jurídica, para apoio imediato à mulher em situação de risco;
- III. - Treinamento básico para os responsáveis pelos estabelecimentos que participem do programa, de forma que saibam como agir ao receber uma mulher em situação de risco.

**Art. 5º** Os Pontos Seguros para Mulheres podem ser estabelecidos nos seguintes locais:

- I. - Comércio locais, como farmácias, supermercados, padarias, entre outros, que voluntariamente participem do programa;
- II. - Unidades de saúde pública, como postos de saúde, centros de saúde, hospitais e clínicas públicas;
- III. - Órgãos públicos municipais e outros espaços de grande circulação, como terminais de transporte e praças públicas.

**Parágrafo único:** os comércios, supermercados, padarias, entre outros estabelecimentos que aderirem à Lei receberão o selo de "Parceiro da Mulher", fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá ser responsável pela implementação do Programa de Pontos Seguros para Mulheres, incluindo:

- I. - Identificação e mapeamento dos pontos estratégicos para instalação dos Pontos Seguros para Mulheres;
- II. - Capacitação e treinamento dos responsáveis pelos locais que se tornarem Pontos Seguros para Mulheres, garantindo a segurança das mulheres que busquem abrigo;
- III. - Desenvolvimento e distribuição de material informativo sobre o programa, com orientações claras sobre como as mulheres podem utilizar esses espaços de forma segura;
- IV. - Monitoramento da eficácia do programa, com a realização de avaliações periódicas e ajustes necessários para garantir a proteção das mulheres."

**Art. 7º** A Prefeitura de Mogi das Cruzes poderá promover campanhas de conscientização nas escolas, unidades de saúde, comércio local e redes sociais, para divulgar a existência e a importância dos Pontos Seguros para Mulheres, incentivando as mulheres a utilizá-los quando se sentirem em risco.

**Art. 8º** O programa será implementado de forma gradual, com a instalação dos Pontos Seguros nas regiões de maior risco e necessidade, com a avaliação contínua da expansão do programa para outras áreas do município, conforme a demanda e os resultados observados.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 02 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 02 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**

Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadora Priscila Yamagami Kahler)

#### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

#### **CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

#### **ACERVO**

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br), ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

#### **DIÁRIO OFICIAL**

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: [diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br)

## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Paulo Soares**






Signatário

Assinado eletronicamente

**Lauro Eduão**

Signatário

### HISTÓRICO

- 11 mar 2026** 16:50:22  **Lauro Eduão** criou este documento. ( Email: lauro.eduo@cmmc.sp.gov.br )
- 11 mar 2026** 16:50:23  **Lauro Eduão** (Email: lauro.eduo@cmmc.sp.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 12 mar 2026** 15:11:46  **Lauro Eduão** (Email: lauro.eduo@cmmc.sp.gov.br) assinou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 11 mar 2026** 17:02:28  **Paulo Soares** (Email: soares@cmmc.sp.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 11 mar 2026** 17:02:41  **Paulo Soares** (Email: soares@cmmc.sp.gov.br) assinou este documento por meio do IP 38.226.184.75 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

